

relativo à informação econômico-fiscal; e

II - de recolher, durante três meses consecutivos, o imposto devido, declarado ou escriturado.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 16160

ORDEM DE SERVIÇO N.º 57, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 75, § 6º, III, "c" da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e art. 51, I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 44190832, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 081.311.06-0, do contribuinte **ELMO CALCADOS S/A**, situado na Rua Cap. Deslandes, n.º 7/9, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, em virtude de haver o contribuinte deixar:

I - de entregar, no prazo regulamentar, documento obrigatório relativo à informação econômico-fiscal; e

II - de recolher, durante três meses consecutivos, o imposto devido, declarado ou escriturado.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 16162

ORDEM DE SERVIÇO N.º 58, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 75, § 6º, III, "c" da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e art. 51, I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 44191260, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 081.587.33-3, do contribuinte **ELMO CALCADOS S/A**, situado na Avenida América Buaiz, n.º 200, Quadra Cs Lj 142, Enseada do Suá, Vitória, ES, em virtude de haver o contribuinte deixar:

I - de entregar, no prazo regulamentar, documento obrigatório relativo à informação econômico-fiscal; e

II - de recolher, durante três meses

consecutivos, o imposto devido, declarado ou escriturado.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 16164

ORDEM DE SERVIÇO N.º 59, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Suspende inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no art. 75, § 6º, III, "c" da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, e art. 51, I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e, ainda, o que consta do processo n.º 44190417, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a inscrição estadual n.º 080.908.56-0, do contribuinte **ELMO CALCADOS S/A**, situado na Avenida Champagnat, s/n.º, Ed Ceoto, Lj 01, Centro, Vila Velha, ES, em virtude de haver o contribuinte deixar:

I - de entregar, no prazo regulamentar, documento obrigatório relativo à informação econômico-fiscal; e

II - de recolher, durante três meses consecutivos, o imposto devido,

declarado ou escriturado.

Art. 2.º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido suspensa.

Art. 3.º A reativação das inscrições estaduais suspensas dar-se-á por meio de pedido à Agência da Receita Estadual a que os contribuintes estiverem circunscritos, de acordo com as normas constantes dos arts. 21 a 49-A do RICMS/ES, que somente será deferido se forem:

I - sanadas as irregularidades apuradas; e

II - pagos os débitos exigidos, se for o caso.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 16166

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Planejamento Estratégico da SEFAZ.

O COORDENADOR DO NÚCLEO EXECUTIVO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEFAZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria N.º 002 de 03 de Março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Planejamento Estratégico da SEFAZ, aprovado pelo Núcleo Executivo, na forma de seu ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 25 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
COORDENADOR DO NÚCLEO EXECUTIVO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEFAZ

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 001, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente regimento

interno disciplina o funcionamento do Comitê de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, daqui por diante denominado COMITÊ, instituído pela Portaria n.º 002, de 03 de março de 2009.

Art. 2.º. O COMITÊ tem como finalidade o planejamento e a implementação de medidas destinadas a nortear o desenvolvimento da Administração Fazendária, mediante a execução de projetos de estratégia e mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações propostas.

CAPÍTULO II DO COMITÊ

SEÇÃO I Da Organização

Art. 3.º. O COMITÊ tem a seguinte composição:

I - Núcleo Executivo;

II - Unidade de Coordenação do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - UCP;

III - Gerentes da SEFAZ; e

IV - Líderes de Projeto.

Parágrafo único. A coordenação do COMITÊ será exercida pelo Coordenador do Núcleo Executivo.

Art. 4.º. O COMITÊ é composto pelos seguintes representantes:

I – Subsecretários da SEFAZ;

II – Gerentes da SEFAZ;

III – Coordenador Geral da UCP;

IV – Coordenador Técnico da UCP;

V – Coordenador Administrativo e Financeiro da UCP;

VI – Assistente de Monitoramento e Avaliação da UCP; e

VII – Líderes de Projetos.

SEÇÃO II Das Responsabilidades

Art. 5.º É de responsabilidade do coordenador do COMITÊ:

I – convocar os representantes do COMITÊ para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do COMITÊ, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões dos representantes do COMITÊ;

IV – dirimir as questões de ordem; e

V – expedir resoluções para divulgar as decisões decorrentes do COMITÊ.

SEÇÃO III Das Reuniões

Art. 6.º O COMITÊ reunir-se-á ordinária e extraordinariamente para discutir o planejamento estratégico e a Carteira de Projetos da SEFAZ.

§ 1º A convocação da reunião ordinária far-se-á por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos de seis em seis meses e serão instaladas, com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo Executivo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto.

§ 4º A convocação da reunião extraordinária far-se-á por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7.º As reuniões do COMITÊ serão presididas pelo Coordenador do Núcleo Executivo e serão secretariadas pela Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF.

Art. 8.º As decisões do COMITÊ serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO EXECUTIVO

SEÇÃO I Da Organização

Art. 9.º O Núcleo Executivo tem a seguinte composição:

I – Subsecretário de Estado da Receita;

II – Subsecretário do Tesouro Estadual;

III – Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos;

IV – Coordenador Geral da UCP; e

V – Coordenador Técnico da UCP.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo Executivo será exercida alternadamente, a cada doze meses, por um Subsecretário da SEFAZ, observando-se o seguinte:

I – no primeiro ano a coordenação será exercida pelo Subsecretário de Estado da Receita, no ano subsequente pelo Subsecretário do Tesouro Estadual e depois pelo Subsecretário para Assuntos Administrativos, sucessivamente;

II – quando a coordenação for de responsabilidade do Subsecretário de Estado da Receita este será substituído pelo Subsecretário do Tesouro Estadual em suas ausências ou impedimentos;

III – quando a coordenação for de responsabilidade do Subsecretário do Tesouro Estadual este será substituído pelo Subsecretário para Assuntos Administrativos em suas ausências ou impedimentos;

IV – quando a coordenação for de responsabilidade do Subsecretário para Assuntos Administrativos este será substituído pelo Subsecretário de Estado da Receita em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III Das Reuniões

Art. 10 O Núcleo Executivo se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º A reunião será de dois em dois meses em caráter ordinário, para deliberar sobre as ações e projetos em andamento e de três em três meses para avaliação dos resultados.

§ 2º A convocação da reunião ordinária far-se-á por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias pelo Coordenador do Núcleo Executivo.

§ 3º As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo Executivo ou pela maioria simples dos seus representantes, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto.

§ 5º A convocação da reunião extraordinária far-se-á por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Da UCP

Art. 11 Compete à UCP:

I – realizar a intermediação entre as unidades financiadoras de projetos e a SEFAZ;

II – implementar medidas técnicas e financeiras necessárias ao acompanhamento das ações que integram a Carteira de Projetos;

III – monitorar e avaliar a execução dos projetos;

IV – promover a sinergia entre os projetos e apoiar tecnicamente os Líderes de Projeto; e

V – propor ao núcleo executivo medidas corretivas e reorientações pertinentes às ações que integram a carteira de projetos.

SEÇÃO II Do Núcleo Executivo

Art. 12 Compete ao Núcleo Executivo:

I – assessorar diretamente o

Secretário de Estado da Fazenda oferecendo subsídios para o processo decisório no que se refere ao desenvolvimento de projetos;

II – propor ao Secretário da Fazenda ações estratégicas ligadas ao desenvolvimento da Administração Fazendária;

III – definir a carteira de projetos da SEFAZ;

IV – indicar os nomes dos líderes de projeto;

V – mobilizar as gerências e demais unidades administrativas da SEFAZ para a execução de projetos;

VI – promover trimestralmente a avaliação de resultados; e

VII – rever, de doze em doze meses, o planejamento estratégico da SEFAZ.

SEÇÃO III Dos Gerentes

Art. 13 Compete aos Gerentes da SEFAZ:

I – agir como facilitador na execução dos projetos;

II – fornecer os meios e as informações aos líderes de projetos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III – fornecer, quando solicitado, informações ao núcleo executivo e à UCP/PROFAZ;

IV – prover apoio operacional aos líderes de projetos no âmbito da gerência; e

V – participar das reuniões do comitê de planejamento estratégico e, quando solicitados, das reuniões do núcleo executivo e da UCP/PROFAZ.

SEÇÃO IV Dos Líderes de Projeto

Art. 14 Compete aos Líderes de Projeto:

I – planejar, executar, controlar e negociar cada etapa do projeto com o apoio da UCP;

II – solicitar, aos gerentes, informações e meios necessários à execução do projeto sob sua responsabilidade;

III – acompanhar todas as etapas dos projetos sob sua responsabilidade, informando o andamento físico e financeiro à UCP;

IV – representar a SEFAZ, quando for o caso, junto às empresas contratadas para desenvolvimento do projeto;

V – definir as responsabilidades de cada membro da equipe responsável pelo projeto, fornecendo-lhes capacitação e meios necessários para desempenho pleno dos compromissos pelos quais são responsáveis;

VI – acompanhar, quando for o caso, o processo licitatório de contratação de serviços desde a solicitação inicial, passando pela elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação;

VII – contatar diretamente a UCP nos assuntos pertinentes ao projeto;

VIII – fornecer à UCP informações sobre o projeto quando solicitado;

IX – manter o sistema de gestão de projetos adotado pela UCP com informações e restrições sobre os projetos sob sua responsabilidade;

X – apurar os resultados dos indicadores estabelecidos na estruturação dos projetos;

XI – elaborar relatórios de status do projeto;

XII – executar ações corretivas para os desvios ocorridos na execução do projeto com o apoio do coordenador técnico da UCP; e

XIII – atestar, juntamente com a UCP, as etapas e os projetos concluídos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Líderes de Projeto indicados pelo Núcleo Executivo serão designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 16 No caso de desligamento de Líderes de Projeto, o Coordenador do COMITÊ designará um líder substituto que assumirá interinamente o projeto até nova indicação.

Art. 17 Este regimento interno poderá ser alterado em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As alterações realizadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 Os casos omissos na aplicação deste regimento deverão observar a legislação vigente e na ausência da disposição pertinente serão submetidos ao Núcleo Executivo.

Art. 19 Esse regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.
Protocolo 16168

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/09

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VALOR MENSAL DA BOLSA:
80% do Padrão de 01 a 04, nível A.

NATUREZA DE DESPESA:
3.3.90.36.00 – Outros e Terceiros – Pessoa Física

ORIGEM RECURSOS:
22.101.0412208002.180

RESPALDO LEGAL:
Decreto nº 1452-S, de 24.12.2008, publicado no D. O. de 29.12.2008

ESTAGIÁRIOS:

Renan Vieira de Souza
17.03.2009
Arthur Olympio Avellar
17.03.2009
Rafael Costa Santos de Jesus
05.03.2009
Argeone Eliud Herbst
19.01.2009
Victor Hugo Frossard de Andrade
06.03.2009
Lucas Alves Pimentel
02.03.2009
Carmem Mariana da Penha Melo
02.03.2009
Amanda Rodrigues Manso
02.03.2009
Flávia Souza de Almeida
13.02.2009
Joyce Tatiane Santos Rodrigues
02.02.2009

Vitória, 24 de março de 2009.

**JUSSARA HENRIQUE DA SILVA
SOUZA**
CHEFE DO GRH/SEFAZ
Protocolo 16220

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/09

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pela Chefe do Grupo de Recursos Humanos, **JUSSARA HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, resolve rescindir o contrato firmado com os estagiários abaixo relacionados conforme cláusula décima primeira, letra "a" (por mútuo interesse e acordo entre as partes...).

ESTAGIÁRIOS:

Ariane Amorim da Silva
31.12.2008
Jamilly Viviane dos Santos Freitas
01.03.2009
Franciane Morgana da Cunha dos Santos
05.03.2009
Higor Edmundo Tavares
15.01.2009

Vitória, 24 de março de 2009.

**JUSSARA HENRIQUE DA S.
SOUZA**
Chefe do GRH/SEFAZ
Protocolo 16223

CONSELHO ESTADUAL DE
RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 010/2009 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 24426156 - CERF 222/2008 - A. I. 441784-2

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.050.88-0
SUJEITO PASSIVO: ALPHATRADE COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRIB N.º 0105/2008

VERBETE: FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO DE MERCADORIAS - DECADÊNCIA PARCIAL - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

EMENTA: Acertada é a decisão de piso que reconheceu o erro no lançamento, relativamente a falta de escrituração do livro Registro de Inventário de Mercadorias nos exercícios de 2000 e 2001.

Ficou evidenciado que, quando a autoridade julgadora de primeiro grau examinou a possibilidade de determinar a revisão do auto, originalmente lavrado, o direito de a Fazenda Pública revisar o lançamento já havia caducado. Com o reconhecimento da decadência parcial operada, extingue-se o processo, nessa parte, com resolução do mérito, o que importa, no caso concreto, na improcedência parcial da ação fiscal.

DECISÃO: Conhecer do recurso e, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

MANOEL LÚCIO ALVES FENANDES
Relator

DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 16272

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 012/2009 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 11934360 (apensos n.ºs 11204079; 18589090) - CERF 168/2008 - A. I. 373684-3
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.357.56-7
SUJEITO PASSIVO: NOLASCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRIB N.º 0198/2008

VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NULIDADE DO TERMO DE REVISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DESCARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - RECURSO

PROVIDO - DECISÃO SINGULAR ANULADA.

EMENTA: O art. 138, § 2.º, da Lei n.º 7.000/2001, estabelece que as incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Não há, no caso concreto, razão para se declarar a nulidade do termo de revisão de lançamento, por falta de indicação do número do auto de infração respectivo, pois dos autos constam outros elementos que permitiram à autuada a plena compreensão da acusação fiscal, tanto que dela se defendeu exaustivamente, não havendo, portanto, qualquer prejuízo à sua defesa.

DECISÃO: Conhecer do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, para que outra seja proferida com exame de toda matéria suscitada na impugnação.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS SCHWAN
Relator

DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR
Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual
Protocolo 16276

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 013/2009 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 40972216 (apenso n.º 43205666) - CERF 227/2008 - A. I. 2.043.078-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.611.35-4
RECORRENTE: SAMARCO MINERAÇÃO S/A.
RECORRIDO: GERENTE TRIBUTÁRIO ADOGADOS: JOSÉ MONTEIRO NETO E ANA BEATRIZ BRUSCHI IANNI

VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SAÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO TARIFÁRIO DENOMINADO "ENCARGOS DE CAPACIDADE EMERGENCIAL" - ILICITUDE CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A PARCELA QUE NÃO INTEGROU A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA REJEITADAS - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO SINGULAR MANTIDA.

EMENTA: Não há, sobre a matéria do presente processo administrativo-fiscal, relação jurídica posta em juízo pela autuada em face